



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XV nº 1218 de 14 de setembro de 2011

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 114/2011 - SMASHDH

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641097-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3292/2011 e a empresa vencedora ÓTICA KAPRICHCHO DE PIRAI LTDA - ME neste ato representada pelo seu representante legal Bruno Pimenta Leite, classificada no Pregão Presencial nº 114/2011, processo nº 4559/2011, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em , conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1-A presente Licitação tem como objeto a AQUISIÇÃO DE ÓCULOS, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para distribuição aos munícipes, conforme Lei Municipal de Sistematização das ações da Secretaria n.º 1420 de 26/07/2007, acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2. A presente licitação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
20.32.00.08.244.4042.2059	3390.32.00	015

2. DA ENTREGA

2.1 – As entregas dos óculos oriundos deste Pregão serão efetuadas mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos, sendo que na mesma estará acompanhada da receita médica com a mesma especificação do nome do favorecido, devendo ainda ser obedecido os seguintes critérios:

I - a CONTRATADA somente efetuará a entrega mediante apresentação de requisição emitida pela Secretaria citada, juntamente com a receita médica;

II - após o recebimento da requisição pela CONTRATADA, os óculos deverão ser entregues em um prazo máximo de 08 (oito) dias após o recebimento do pedido;

2.2 – As entregas serão efetuadas na Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos, na Rua do Recanto, 46 – Centro – Paty do Alferes.

2.3 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os óculos fornecidos pela empresa serão entregues na Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos e somente serão aceitos se estiverem estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e deverão se encontrar novos e em perfeito estado de conservação e fabricação para uso imediato, não sendo tolerado nenhum item danificado ou com defeito de fabricação. Todos os materiais terão que ser de boa procedência e qualidade, com marcas conhecidas no mercado consumidor, obedecendo ainda, os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as especificações constantes da receita médica.

2.5 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.5.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

2.7 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata, firmada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a empresa ÓTICA KAPRICHCHO DE PIRAI LTDA - ME, classificada no processo licitatório 4559/2011, terá validade de 12 (doze) meses.

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 114/11, Processo nº 4559/2011, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 2.796/08 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 114/2011 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a entrega, com a competente Nota Fiscal na Secretaria Requisitante.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto “pro rata die”, de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

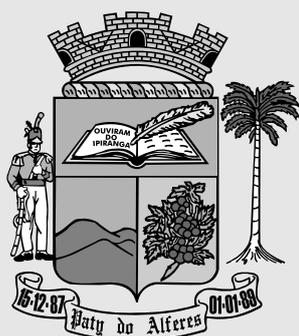
7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: AMINE ELMOR OLIVEIRA-interina - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretário de Cultura e Turismo: NACIM ELMOR - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.2 - automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem produtos registrados.

a) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos objetos, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à entrega do objeto desta contratação.



9.5.9 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.5.10 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.5.11 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidindo sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação

específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/ Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 13 de setembro de 2011.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

ÓTI CA KAPRI CHO DE PI RAI LTDA - ME

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO 114/2011
 DATA DA LICITAÇÃO: 02/09/2011
 Nº DA COMPRA: 0795/2011
 PROCESSO Nº 000/0004559/2011
 DATA: 13/07/2011 FLS.
 Nº DA REQUISIÇÃO: 0721/2011

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

ÓTI CA KAPRI CHO DE PI RAI LTDA-ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 9990.001.0031.006 - ÓCULOS - Óculos c/ armação de metal com lentes bifocais em resina De + 8º a + 8º.	PARSEC	UN	60	58,800	3.528,00
2. 9990.001.0031.003 - ÓCULOS - Óculos c/ armação de metal com lentes multifocais em resina De + 0,00º a + 6,00º.	NOLINE	UN	60	58,900	3.534,00
3. 9990.001.0031.008 - ÓCULOS - Óculos c/ armação de metal com lentes prontas em resina De + 0,00º a + 6,00º com Cil. até - 2,00 visão simples.	ORMA	UN	60	35,890	2.153,40
4. 9990.001.0031.007 - ÓCULOS - Óculos c/ armação de metal com lentes prontas em resina De + 0,00º a + 6,00º visão simples.	ORMA	UN	60	37,950	2.277,00
5. 9990.001.0031.010 - ÓCULOS - Óculos c/ armação de metal com lentes surfaçadas em policarbonato.	NOLINE	UN	60	64,900	3.894,00
6. 9990.001.0031.009 - ÓCULOS - Óculos c/ armação de metal com lentes surfaçadas em resina.	ORMA	UN	40	65,800	2.632,00
7. 9990.001.0031.012 - ÓCULOS - óculos com armação em metal e lentes multifocais de alta qualidade	NOLINE	UN	30	84,000	2.520,00
8. 9990.001.0031.011 - ÓCULOS - óculos com armação em metal e lentes multifocais de alta qualidade fotossensíveis	NOSMART	UN	20	82,600	1.652,00
9. 9990.001.0031.015 - ÓCULOS - óculos com armação em metal e lentes multifocais fotossensível	NOSMART	UN	40	135,000	5.400,00
10. 9990.001.0031.014 - ÓCULOS - óculos com armação em metal e lentes visao simples com anti-reflexo	NOLINE	UN	40	98,000	3.920,00
11. 9990.001.0031.013 - ÓCULOS - óculos com armação em metal e lentes visao simples em policarbonato com anti-reflexo	NOLINE	UN	20	53,500	1.070,00
12. 9990.001.0031.017 - ÓCULOS - óculos com armação em metal ou acetado e lentes em cristal	NONAME	UN	20	44,890	897,80
Total por Grupo:				33.478,20	
Total por Fornecedor:				33.478,20	
Total Geral:				33.478,20	

**ATO DE APOSTILAMENTO**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato n.º 112 / 2009, do reajuste de preços praticados para a locação de imóvel comercial, designado loja, sito a rua Sebastião de Lacerda n.º 35 – Centro – Paty do Alferes/RJ, com 25 (vinte e cinco) salas, conforme manifestações, **LOCADORA LACEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, estabelecida na Estrada Zamith, n.º 6000 – Campo Verde/M. Raso – Paty do Alferes/RJ, CNPJ sob o n.º 05.231.037/0001-44, nesta ato representada pelo seu Sócio Sr. **LUIZ ALVES DA COSTA**, portador da C.I. n.º 75759 OAB/RJ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 049.915.597-15, determinado pela Cláusula Quarta, alterando o valor do aluguel para R\$ 9.635,75 (nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do presente processo que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 14 de setembro de 2011.

**PREFEITO MUNICIPAL
RACHID ELMOR**

DECRETO N.º 3.431 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.692 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 29.900,00 (Vinte e nove Mil e Novecentos Reais).

FONTE = 000 R\$ 13.900,00 (Ordinários não Vinculados)
FONTE = 020 R\$ 16.000,00 (Transferência da União/FNDE)

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.00.04.122.4000.2001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.000 – Diárias – Civil	R\$	3.900,00
---------------------------------	-----	----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.00.12.361.4016.2001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
--	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.00.12.361.4016.2098 – Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/FNDE
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.020 – Material de Consumo	R\$	16.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho conforme o exposto no inciso III do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.00.04.122.4002.2014 – Subvenção e Auxílio à Associação de Moradores de Avelar
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais	R\$	1.300,00
------------------------------------	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.00.04.122.4002.2067 – Subvenção e Auxílio à Associação de Moradores de Arcozelo
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais	R\$	1.300,00
------------------------------------	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.00.04.122.4002.2067 – Subvenção e Auxílio à Associação de Moradores de Jardim Arcozelo
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais	R\$	1.300,00
------------------------------------	-----	----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.00.12.361.4015.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	10.000,00
---	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.00.12.361.4016.2098 – Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/FNDE
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	16.000,00
--	-----	-----------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de setembro de 2011.

CLÁUDIO LUIZ DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Fazenda (Interino)

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.432 de 14 de setembro de 2011

Regulamenta as áreas de carga e descarga de veículos pesados, remaneja uma vaga cria vagas provisórias de táxi que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto nos incisos I, XIX, XXII e XXIII, art. 6º, e incisos XXVIII, art. 85 da LOMPA e;

Considerando a necessidade de regulamentar, em horário determinado, operação de carga e descarga de veículos pesados em vias públicas do município de Paty do Alferes, buscando promover um melhor escoamento do fluxo de veículos automotores e a segurança para os pedestres nas vias públicas;

Considerando a escassez do espaço viário e que os imóveis do Centro do 1º Distrito em sua maioria não possuem espaços internos destinados à carga e descarga;

Considerando que a regulamentação das operações de carga e descarga contribui para ampliar a rotatividade na utilização de vagas específicas para esta finalidade;

Considerando por fim a necessidade de remanejamento de uma vaga de Táxi para desafogar o Ponto 1 e da criação de oito vagas provisórias para acomodar temporariamente os taxistas do Ponto 2 enquanto durarem as obras de reurbanização do Centro da Cidade (Praça Pedro Chaim),

DECRETA:

Art. 1º. As operações de carga e descarga de bens e mercadorias no Centro do 1º Distrito de Paty do Alferes deverão obedecer aos critérios deste decreto.

§ 1º. As vagas de carga e descarga, no total de 02 (duas), são as demarcadas no início da Rua Capitão Zenóbio e no início da Praça Benjamim Bernardes.

§ 2º. O horário de operação de carga e descarga será das 06 às 20 horas.

§ 3º. Para as operações de carga e descarga de bens e mercadorias, admitir-se-ão apenas veículos cuja capacidade máxima não exceda a 17 (dezessete) toneladas.

Art. 2º. As vagas específicas para carga e descarga, localizadas no sistema viário público do Centro do 1º Distrito, deverão ser utilizadas única e exclusivamente para este fim, sendo vedada a possibilidade de sua utilização para estacionamento de veículos que não se destinem à realização deste tipo de operação.

Parágrafo Único: As vagas descritas no caput deste artigo são públicas, de uso geral, não se vinculando a qualquer estabelecimento especificamente.

Art. 3º Fica remanejada uma vaga de táxi do Ponto 1, da Rua Coronel Manoel Bernardes para a área demarcada no início da Praça Benjamim Bernardes no Centro do 1º Distrito de Paty do Alferes.

Art. 4º. Ficam criadas, provisoriamente, oito vagas de táxi para comportar os taxistas do Ponto 2, demarcadas no início da Rua Capitão Zenóbio da Costa no Centro do 1º Distrito.

Parágrafo Único: As vagas descritas no caput serão automaticamente extintas quando do término das obras de reurbanização do Centro do 1º Distrito de Paty do Alferes, com retorno dos táxis do Ponto 2 para a Praça Pedro Chaim.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 14 de setembro de 2011

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****REPUBLICAÇÃO**

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO	ATO MUNICIPAL AUTORIZATIVO
GEANE DA SILVA GOMES	3249/04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/09/2011 À 18/10/2014	LEI Nº 1592 DE 08/07/2009

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 120/2011 – (SMSPL), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5004/2011, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE TAMBORES METÁLICOS, COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- GASPARZINHO DE PATY DO ALFERES TINTAS LTDA -ME, , NO VALOR TOTAL DE R\$ 7.377,60 (SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO – R\$ 7.377,60 (SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.

3. PROCEDA-SE AO EMPENHO

Paty do Alferes, 12 de setembro de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 297/2011 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 8335/2010 de 30/12/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** a servidora **MARLENE BRASIL CORREA**, matrícula nº 787/01, MERENDEIRA “B”. Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 20/10/2011 à 18/12/2011, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de setembro de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 298/2011 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 5715/2011 de 01/09/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **VALDEMIR DE SOUZA BRUM**, matrícula nº 906/01, MOTORISTA “A”. Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 03/10/2011 à 01/12/2011, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de setembro de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 299/2011 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 5780/2011 de 06/09/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **SONIA SOBREIRA DA COSTA**, matrícula nº 330/01, AUX. DE SERV. GERAIS “E”. Lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/11/2011 à 30/12/2011, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de setembro de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Paty do Alferes

RESOLUÇÃO Nº 210, de 24 de agosto de 2011.

COMUNICADO

PREGÃO 128/2011 – SMEEL

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS XEROCOPIADORAS.

Data e Local: 05 de outubro de 2011, às 10:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

PREÇO EDITAL: R\$ 10,80 (DEZ REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 14 de setembro de 2011.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cria comissão especial na forma do parágrafo 1º, artigo 201, combinado com o artigo 70, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

AUTORES: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada na forma do parágrafo 1º, do Artigo 201, combinado com Artigo 70 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paty do Alferes, COMISSÃO ESPECIAL para apreciação de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, Projeto de Emenda nº 200/2011.

Art. 2º - A Comissão Especial terá na forma do parágrafo primeiro do Artigo 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paty do Alferes, o prazo de 30 dias para a emissão de seu parecer.

Art. 3º - A Comissão Especial diante da complexidade do tema será composta por 05 Vereadores.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de agosto de 2011.

José Carlos Costa
Presidente

Sebastião Carius de França	Santos	Eunício Teixeira dos
1º Secretário - Interino		2º Secretário

• Obs: Republicado por erro de digitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,
HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Edital CMDCA 001/2011
CONVOCAÇÃO

O CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente), vinculado à secretaria municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos, instituído pela lei nº. 140 de 20 de dezembro de 1991, de natureza permanente, com a finalidade de assegurar as políticas de atendimento à criança e o adolescente, CONVOCA as entidades estabelecidas no município de Paty do Alferes, a participarem do Fórum para elegerem, de forma democrática, a nova composição do CMDCA para o biênio 2011/2013, que será realizada no dia 26/09/11, às 14 horas, na secretaria municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos situada à Rua do Recanto nº. 46 – Centro – Paty do Alferes.

A Comissão Permanente de Licitações após análise e julgamento da proposta de preços, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e nas disposições da Tomada de Preços nº. 008/2011 – SMPUPOP, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA 22 – BAIRO ACAMPAMENTO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas, resolve proclamar vencedora a empresa:

- ✓ GIBA HC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no valor total de R\$ 253.450,00 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Paty do Alferes, 13 de setembro de 2011.

Comissão Permanente de Licitação